



Prefeitura Municipal de São Paulo
Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Rua São Bento, nº 405
Centro Histórico de São Paulo
Telefone +55 (11) 3243-1255
portaldolicenciamentosp.com.br



Alvará de Aprovação e Execução de Reforma
NÚMERO DO DOCUMENTO: 36240-23-SP-REF

| | |
|---|---|
| NÚMERO DO PROCESSO SEI 1020.2023/0028540-0 | CÓDIGO VERIFICADOR DO DOCUMENTO hp423q3s |
|---|---|

PROPRIETÁRIO(S)

| | |
|--|---|
| VÍNCULO Proprietário | |
| NOME/RAZÃO SOCIAL DI MARTINO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA | CPF/CNPJ 26543756000170 |
| NOME DO REPRESENTANTE LEGAL SILVIO CESAR PAGANINI DI MARTINO | CPF DO REPRESENTANTE LEGAL 12800586842 |

ENDEREÇO
Avenida Conselheiro Carrão, 1306, Vila Carrão

INFORMAÇÕES DA OBRA

| | | |
|--|--|--|
| CONTRIBUINTE 05624700131 | CODLOG 045020 | CEP 03402001 |
| ENDEREÇO AVENIDA CONSELHEIRO CARRÃO | NUMERAÇÃO PREDIAL 1306 | BAIRRO VILA CARRÃO |
| SUBPREFEITURA SUBAF - Subprefeitura de Aricanduva | | |
| ZONA DE USO ZC | | |
| USO DO IMÓVEL Não Residencial (nR) | SUBCATEGORIA nR2: uso não residencial tolerável à vizinhança residencial | GRUPO DE ATIVIDADE nR2-3: comércio de abastecimento de médio porte, com dimensão de mais de 500m ² (quinhentos metros quadrados) até 2.000m ² (dois mil metros quadrados) de área construída computável |

RESPONSÁVEL(IS) TÉCNICO(S) PELO PROJETO

| | | |
|---|--|-----------------|
| VÍNCULO Autor do Projeto e Responsável Técnico pela Execução | | |
| NOME RENAN RAULINAVIXIUS | NÚMERO DE CONSELHO DO REPRESENTANTE A379522 | CCM 32086830 |

QUADRO DE ÁREAS

| | | |
|--|--|---|
| NÚMERO DE BLOCOS 2 | NÚMERO DE SUBSOLOS 0 | ALTURA TOTAL DA EDIFICAÇÃO 11.65 m |
| ÁREA TERRENO REAL 2700.00m ² | ÁREA EXISTENTE REGULAR 2365.29 m ² | ÁREA A REGULARIZAR 0.00 m ² |

| | | |
|---|--|--|
| ÁREA A REFORMAR 1353.02 m ² | ÁREA A DEMOLIR 0.00 m ² | ÁREA A CONSTRUIR NÃO COMPUTÁVEL 15.98m ² |
| ÁREA A CONSTRUIR (COMPUTÁVEL) 439.27m ² | TOTAL DE ÁREA A CONSTRUIR 455.25 m ² | ÁREA EDIFICADA FINAL 2820.54m ² |

NOTAS E RESSALVAS

NOTAS

1. informações da Quota Ambiental:

- perímetro de Qualificação Ambiental: PA 06
- pontuação mínima: 0,55
- taxa de permeabilidade mínima exigida: 20%
- pontuação atingida: 0,55
- taxa de permeabilidade atingida: 37,43%
- o interessado fica ciente da obrigatoriedade de apresentação de relatório à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, nos termos do artigo 84 da Lei nº 16.402, de 2016.

2. projeto aprovado com o atendimento da Quota Ambiental nos termos da Lei nº 16.402/2016 e Decreto nº 57.565/2016, devendo ser apresentado relatório a cada 2 (dois) anos à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente demonstrando atendimento das exigências da Quota Ambiental de acordo com o projeto aprovado;

3. o licenciamento de projetos, de obras e instalação de equipamentos não implica no reconhecimento, pela Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse sobre o imóvel;

4. o titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, responde perante terceiros a respeito da propriedade, posse, direitos reais, garantias e outros eventuais ônus que incidam sobre o imóvel;

5. o titular do documento de atividade edilícia, na qualidade de proprietário ou de possuidor do imóvel, fica responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, edificações e equipamentos, bem como pela observância do projeto aprovado, das disposições do Código de Obras e Edificações - COE, do respectivo decreto regulamentar, das Normas Técnicas - NTs aplicáveis e da legislação municipal correlata, bem como do Plano Diretor Estratégico - PDE e da Legislação de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LPUOS;

6. a conformidade do projeto às normas técnicas - NTs gerais e específicas de construção, bem como às Normas Técnicas Oficiais - NTOs de acessibilidade e às disposições legais e regulamentares aplicáveis aos aspectos interiores da edificação é responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo projeto;

7. os responsáveis técnicos pela obra, nos limites de suas atuações, respondem pela correta execução da obra de acordo com o projeto aprovado e pela instalação e manutenção do equipamento, observadas as Normas Técnicas - NTs aplicáveis, zelando por sua segurança e assumindo as consequências diretas e indiretas advindas de sua atuação;

8. as peças gráficas da edificação foram apresentadas na forma de projeto simplificado, conforme estabelecido nas normas municipais, sendo de total responsabilidade dos profissionais habilitados e do proprietário ou possuidor do imóvel:

- a) a definição e disposição interna dos compartimentos, suas dimensões e funções, especialmente no que se refere à acessibilidade e atendimento ao percentual mínimo de unidades acessíveis e de unidades adaptáveis, no que couber, conforme legislação federal, estadual ou municipal que regule a matéria;
- b) a segurança no uso das edificações, nos termos do Código de Obras e Edificações - COE e legislação correlata;
- c) a observância das Normas Técnicas NTs e das disposições técnicas previstas no Anexo I do decreto regulamentar do COE.

9. a construção, as áreas objeto de reforma, a ampliação, a regularização ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis, observados os parâmetros técnicos estabelecidos na NBR 9050 em vigor ou naquela que vier a substituí-la.

10. o presente documento refere-se exclusivamente à legislação municipal, devendo ainda ser observadas as legislações estadual e federal pertinentes

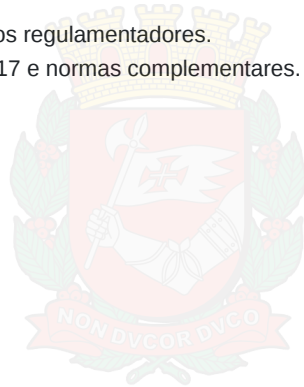
RESSALVAS

- 1) Por ocasião do pedido de licença de funcionamento do estabelecimento, deverão ser observados os parâmetros de incomodidade estabelecidos no Quadro 4B, anexo à Lei 16.402/16.

- 2) Por ocasião do pedido do Certificado de Conclusão deverá ser apresentada a comprovação do cadastro nos sistemas da Prefeitura de equipamento mecânico de transporte permanente, tais como: elevador, escada rolante, e plataforma de elevação, etc.
- 3) Por ocasião do pedido do Certificado de Conclusão, o interessado deverá apresentar declaração de que o projeto foi executado de acordo com as soluções propostas para atendimento da Quota Ambiental, informando se durante a execução da obra houve algum tipo de alteração nas soluções paisagísticas e construtivas adotadas no projeto aprovado que não tenha implicado na alteração da pontuação da Quota Ambiental.
- 4) Somente será concedido o Certificado de Conclusão mediante a apresentação do "Laudo de Aprovação de Sinalização de Vaga para Deficiente e Idoso" obtido junto a CET.
- 5) Por ocasião do pedido de Certificado de Conclusão deverá ser apresentado o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou o Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).
- 6) Deverá constar no Certificado de Conclusão, que Os Pavimentos indicados como mezanino serão de utilização restrita e exclusiva, onde não haja permanência humana, conforme item 4 do anexo I do Decreto 57.776/16.

AMPAROS LEGAIS

1. Lei 16.050/14, da Lei 16.402/16 e dos respectivos decretos regulamentadores.
2. Lei 16.642/17, Decreto 57.776/17, Portaria 221/SMUL-G/17 e normas complementares.
3. Parecer SVMA/CLA/DAIA/GTAC n°02597885 .



CIDADE DE
SÃO PAULO

DEFERIDO POR

UNIDADE
SMUL/COMIN/DCIMP

DATA DE DEFERIMENTO
28/03/2024

DATA DE PUBLICAÇÃO
01/04/2024